

**Ata**  
**da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 1º de dezembro de 2010.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 279ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pelo Procurador Federal na ANS Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pelo Secretário Geral Sr. Bruno Sobral de Carvalho, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:**

**a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 278ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 24 de novembro de 2010; **b)** Apresentado pela Secretária Executiva o andamento do GT das Multas, instituído para o levantamento dos dados solicitados pelo TCU; **c)** Apresentado pela GCOMS/SEGER as atividades que estão sendo implementadas no setor referentes à política de comunicação da ANS; **d)** Apreciadas as propostas de RN que alteram o Regimento Interno da ANS no âmbito da DIFIS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e que altera a Resolução Normativa nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, com a deliberação da Colegiada de que seja encaminhada à PROGE para análise, com posterior devolução à DIFIS, que remeterá à COADC a versão final, Processo nº 33902.307387/2010-06; **e)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS mediante a realização de consultas e

audiências públicas, e câmaras técnicas, com as retificações recomendadas pela Colegiada, e que serão consolidadas pela PROGE para elaboração da versão final para publicação; **f)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que institui o programa de acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, com aprovação para Consulta Pública com a duração de 30 (trinta) dias, tendo início 07 (sete) dias após sua publicação, com retorno à área técnica para retificações solicitadas pela Colegiada; **g)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, alterando a RN nº 239, de 05 de novembro de 2010; **h)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a constituição de Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados, o envio de informações periódicas para a ANS, e a vinculação de ativos garantidores da Provisão de Eventos a Liquidar pelas Operadoras de planos de assistência à saúde classificadas nas modalidades de Cooperativa Odontológica ou de Odontologia de Grupo; **i)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 574/2010/GERES/GGSUS/DIDES/MS acerca do repasse do Ressarcimento ao SUS, tendo a Colegiada deliberado pelo encaminhamento à Auditoria interna da ANS, após ajustes feitos pela área técnica, Protocolo nº 33902.280287/2010-17; **j)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 538/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MVM ODONTOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., ANS 415618, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, identidade nº 23.289.880-7/SSP-SP, Processo nº 33902.053734/2010-67; **k)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 540/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Mauricio Damasceno Silva, identidade nº 24.369.673-5/SSP-SP, Processo nº 33902.126510/2006-03; **l)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 541/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal da Operadora UNIODONTO ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 362824, determinando-se a expedição da comunicação aos órgãos competentes, solicitando o levantamento da indisponibilidade que grava os

bens dos administradores, Processo nº 33902.169400/2008-90; **m)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 545/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA. - SAMESP, ANS 357685, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Afonso Mitsuo Sawada, identidade nº 6.240.945-1/SSP-SP, Processos nº 33902.118489/2002-31, nº 33902.120716/2007-01 e nº 33902.053833/2010-49; **n)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 546/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., ANS 408913, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias, identidade nº 17.851/CORECON-RJ, Processo nº 33902.134712/2007-00; **o)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 548/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Manuel dos Santos Leitão, identidade nº 24.932.251-1/SSP-SP, Processo nº 33902.053162/2010-16; **p)** Sobrestada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a apreciação do Voto 525/2010/DIOPE/ANS, que indica a instauração do regime especial de direção fiscal na Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, em face da apresentação de documento novo, cabendo à DIOPE promover sua análise e expedir notificação à operadora para ciência da decisão, Processo nº 33902.216207/2009-36; **q)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 542/2010/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Julio Cesar Gerpe Arman, Diretor Fiscal em exercício na Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA., ANS 301906, nomeando, em substituição, o Sr. Carlos Guerreiro Pinto, identidade nº 01-09984-1/CRA-RJ, Processos nº 33902.079502/2009-03 e nº 33902.172019/2010-22; **r)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 543/2010/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora AME ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA., ANS 401978, com posterior cancelamento de seu registro, Processo nº 33902.178542/2009-29; **s)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 544/2010/DIOPE/ANS pela determinação da alienação da carteira da Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 410179, pela

publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, pela decretação da liquidação extrajudicial, Processos nº 33902.073278/2010-71 e nº 33902.213818/2008-41; **t)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 550/2010/DIOPE/ANS pela determinação da transferência compulsória da carteira de beneficiários da Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 414051, e no caso de insucesso, excepcionalmente, pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.074299/2005-47; **u)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 551/2010/DIOPE/ANS pela determinação da transferência compulsória da carteira de beneficiários da Operadora MAISSATO & LINS LTDA., ANS 407542, e no caso de insucesso, excepcionalmente, pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.290262/2005-64; **v)** Aprovada à unanimidade a Nota 129/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Carlos Alberto Marcilio, administrador da Operadora ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, no que tange aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.262084/2010-49; **w)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 131/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de afastamento da indisponibilidade de bens dos administradores da UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.262585/2010-25; **x)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 130/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo afastamento da indisponibilidade de bens do Sr. Jair Antonio de Souza, gestor administrativo e financeiro da Operadora SANTA CASA DA MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, ANS 403580, servidor público, que exerce o *munus publico* em decorrência de decreto municipal, não se caracterizando como administrador de operadora de saúde, Processo nº 33902.216900/2010-42; **y)** Aprovada à unanimidade a proposta de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC a ser celebrado entre a ANS e a Operadora ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS - ODONTOVIDA, ANS 417220, tendo por objeto o ajustamento de conduta em processo administrativo; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento, por intempestivo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.25 da Lei 9656, de 1998, c/c inciso III do art.3º c/c inciso V do art.15, todos da RDC nº 24, de 2000; Processo nº 33902.091365/2001-10; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.236818/2003-13; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA., ANS 336319, pelo conhecimento e provimento, e como consequência, pela anulação do Auto de Infração e pelo arquivamento dos autos, Processo nº 33902.069191/2004-51; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, pelo conhecimento e provimento, e como consequência, pela anulação do Auto de Infração e pelo arquivamento dos autos, Processo nº 33902.236907/2002-71; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora ULBRA SAÚDE - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, em Direção Fiscal, pelo não conhecimento, procedendo à revisão *ex-officio*, modificando o valor da sanção pecuniária para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração, conforme o disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC nº 24, de

2000, Processo nº 33902.006818/2001-11; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, contudo, em sede de revisão administrativa, pela anulação da decisão de 1ª instância, por conter vício de legalidade, e como consequência, pela anulação do Auto de Infração e pelo arquivamento dos autos, Processo nº 33902.049788/2000-56; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 332615, pelo não conhecimento, mas procedendo à revisão *ex-officio*, modificando o valor da sanção pecuniária para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.77 e art.10 inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.191091/2003-20; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e provimento, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, resultando na anulação do Auto de Infração, com fundamento no art.11 da RN nº 48, de 2003, com a redação dada pela RN nº 124, de 2006, Processo nº 33903.002656/2005-65; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CODEVAN - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO EVANGÉLICO S/C LTDA., sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, para aplicação da sanção pecuniária no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com fundamento no art.19 da Lei 9656, de 1998, c/c art.18, c/c art.12, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.184920/2003-18; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789004410/2005-53; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 383538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, para aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.77 e art.10 inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.225464/2002-96; **kk)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.219066/2003-18; **ll)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.211517/2003-79; **mm)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o

disposto art.7º inciso IV da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.208846/2002-51; **nn)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento, com a revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, com aplicação da sanção pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.77 e art.10 inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.074246/2003-64; **oo)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GEAP – Fundação de Seguridade Social, ANS 344885, pelo não conhecimento, por intempestivo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto art.7º inciso V e parágrafo único da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902070013/2003-92; **pp)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, pelo conhecimento e não provimento, com a revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por força do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.77 e art.10 inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.225148/2003-00; **qq)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- em Liquidação Extrajudicial, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, com a revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por força do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.77 e art.10 inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.086692/2003-11; **rr)**



Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a revisão ex officio da decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto no art.66 c/c art.10 inciso VI, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.146464/200316; **ss)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e provimento, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, resultando na anulação do Auto de Infração, com fundamento no art.11 da RN nº 48, de 2003, com a redação dada pela RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.219350/2002-11; **tt)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo não conhecimento, por intempestivo, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto art.7º inciso IV da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.25789.008412/2005-11; **uu)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 328375, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, e pelo conseqüente arquivamento do processo, Processo nº 33902.144247/2002-01; **vv)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância,

para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do princípio da norma sancionadora mais benéfica, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.189290/2003-78; **ww)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.078065/2001-45; **xx)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298843/2005-44; **yy)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 346209, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156828/2005-20; **zz)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS, ANS 34845, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.232213/2002-64; **aaa)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159082/2003-44; **bbb)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 350371, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156825/2005-96; **ccc)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., ANS 311634, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.232320/2002-92; **ddd)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA S/C PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, ANS 331988, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232760/2002-40; **eee)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 342157, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298956/2005-40; **fff)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 362140, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.231980/2002-56; **ggg)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 350371, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.232117/2002-16; **hhh)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA., ANS 327328, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.099826/2003-64; **iii)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 030157, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298512/2005-12; **jjj)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301744, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232823/2002-68; **kkk)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO , ANS 375471, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.100131/2003-32; **III)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.099264/2003-59; **2) Deliberações Extrapauta: a)** Aprovado à

unanimidade o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC a ser celebrado entre a ANS, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, tendo por objeto a aposição do código numérico da CID 10, com a designação do Dr. Diretor Leandro Reis Tavares, para firmar o referido Termo; **b)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece a obrigatoriedade de negociação dos instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços; **c)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que altera a IN nº 22, da DIPRO, de 8 de outubro de 2009, Processo nº 33902.155438/2009-66; **d)** Aprovado à unanimidade Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2011; **e)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 557/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal da Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE RIO BRANCO - UNIODONTO ACRE, ANS 403997, e pela expedição da comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.073243/2010-32; **f)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 558/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, ANS 331805, e pela expedição da comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.151461/2009-81; **g)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 554/2010/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado, pelo não provimento do recurso interposto, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Alvaro Seimi Ito, identidade nº 6045429/SSP-SP, Processo nº 33902.049128/2010-47; **h)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 555/2010/DIOPE/ANS pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE CEAM S/C LTDA., ANS 311472 e pela rejeição do pedido de reapresentação de novo Plano de Recuperação; pela instauração do regime especial de Direção fiscal na Operadora, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Cristina Angélica Eufrásio Turbino, identidade nº 3.859.191/SSP-MG; **i)** Indeferido, à unanimidade, o requerimento da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF/PLANSFER, ANS 410985, de revisão da decisão

proferida pela Diretoria Colegiada, por ausência de fato novo que justifique tal revisão. Processo nº 33902.030097/2008-36; **j)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora OASE – Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, ANS 343587, considerando legítimo o Auto de Infração n.º 11.200, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24 de 2000, Processo nº 33902.124731/2002-13; **k)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, anulando o Auto de Infração n.º 7331 por vício de legalidade, resultando no arquivamento destes autos (33902.063123/2002-17) e daquele em anexo (33902.063125/2002-14), nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, Processo nº 33902.063123/2002-17. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 1º de dezembro de 2010.

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente